

# Diário Oficial do Estado - 03-02-2015

## **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 02-02-2015**

**Considerando** a atribuição do Defensor Público-Geral para editar Ato de confirmação de Agente de Defensoria Pública, após proposta apresentada pela Comissão Técnica, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei Complementar Estadual 1.050, de 28-06-2008;

**Considerando** que a Agente de Defensoria Pública Ana Carolina Conde Silva, em estágio probatório, que iniciou o exercício em 06-02-2012 na Defensoria Pública, completa três anos de efetivo exercício no dia 04-02-2015;

**Considerando** que a Comissão Técnica apresentou proposta de confirmação de referida Agente de Defensoria Pública em estágio probatório;

O Defensor Público-Geral Resolve confirmar na carreira e progredir automaticamente do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe, nos termos do disposto no art. 10 da referida legislação, a Agente de Defensoria Pública Ana Carolina Conde Silva.

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 04-02-2015**

**Considerando** a atribuição do Defensor Público-Geral para editar Ato de confirmação de Agente de Defensoria Pública, após proposta apresentada pela Comissão Técnica, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei Complementar Estadual 1.050, de 28-06-2008;

**Considerando** que a Agente de Defensoria Pública Lilian Schneider e Silva, em estágio probatório, que iniciou o exercício em 06-02-2012 na Defensoria Pública, completa três anos de efetivo exercício no dia 04-02-2015;

**Considerando** que a Comissão Técnica apresentou proposta de confirmação de referida Agente de Defensoria Pública em estágio probatório;

O Defensor Público-Geral RESOLVE confirmar na carreira e progredir automaticamente do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe, nos termos do disposto no art. 10 da referida legislação, a Agente de Defensoria Pública Lilian Schneider e Silva.

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 02-02-2015**

**Considerando** a atribuição do Defensor Público-Geral para editar Ato de confirmação de Agente de Defensoria Pública, após proposta apresentada pela Comissão Técnica, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei Complementar Estadual 1.050, de 28-06-2008;

**Considerando** que o Agente de Defensoria Pública Gabriel Campos Araujo, em estágio probatório, que iniciou o exercício em 06-02-2012 na Defensoria Pública, completa três anos de efetivo exercício no dia 04-02-2015;

**Considerando** que a Comissão Técnica apresentou proposta de confirmação de referido Agente de Defensoria Pública em estágio probatório;

O Defensor Público-Geral RESOLVE confirmar na carreira e progredir automaticamente do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe, nos termos do disposto no art. 10 da referida legislação, o Agente de Defensoria Pública Gabriel Campos Araujo.

### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 02-02-2015**

Dispõe sobre o edital referente ao Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de Nível II para o Nível III da Carreira de Defensor Público do Estado,

relativo ao ano de 2015.

**Considerando** o disposto no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

**Considerando** o disposto no artigo 116, § 4º, da Lei Complementar federal 80/94;

**Considerando** o disposto na Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012, com suas alterações posteriores;

**Considerando** a existência, de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Defensores Públicos no Nível II da Carreira de Defensor Público do Estado;

**Considerando** o percentual de 15% previsto no artigo 114, parágrafo único, da Lei Complementar 988/06, e o número inteiro de 38 (trinta e oito) cargos resultantes da operação;

**Considerando** a autorização do Conselho Superior para a realização de Concurso de Promoção do Nível II para o Nível III da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, conferindo à Defensoria Pública-Geral do Estado a atribuição de editar os atos necessários visando à realização do certame;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, incisos VII e XII, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL referente ao Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de Nível II da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A inscrição para o Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos Cargos de Nível II da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, em condições existentes até a data da publicação do presente Edital, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do Anexo I, a ser protocolado na Secretaria do Conselho da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no artigo 14.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos poderão protocolar o requerimento de inscrição na sede da Unidade em que estiverem classificados, ou da respectiva Regional, devendo o pedido ser imediatamente encaminhado à Secretaria do Conselho.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Defensor Público do Estado da classe de Defensor Público do Estado Nível II para a classe de Defensor Público do Estado Nível III.

Parágrafo único – Considerando a existência de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Defensor Público no Nível II da Carreira de Defensor Público do Estado e considerando que a última promoção deu-se pelo critério de merecimento, ficam abertas 19 (dezenove) vagas por “antiguidade” e 19 (dezenove) vagas por “merecimento”.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada vaga disponível, com a observância dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Artigo 4º - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e integrar o candidato a primeira quinta parte da lista de antiguidade do nível, dispensados tais requisitos se não houver quem os preencha ou, preenchendo, não se inscreva para o concurso.

§ 1º - Para definição do número de cargos que formarão a primeira quinta parte da lista de

antiguidade no Nível, aplica-se a regra descrita no § 1º do artigo 4º da Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012, devendo a Secretaria do Conselho certificar nos autos de cada processo de promoção os Defensores Públicos que compõem tal parcela da lista de antiguidade.

Artigo 5º - Fica impedido de concorrer à promoção por merecimento:

I – o Defensor Público que estiver afastado do exercício de suas funções (Lei Complementar 988/06, art. 117, parágrafo único, “1” e art. 150, § 3º);

II – os membros do Conselho Superior;

III – pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do cumprimento da pena, o Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo (Lei Complementar 80/94, art. 117, § 2º e Lei Complementar estadual 988/06, art. 121).

§ 1º - A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Artigo 6º - No ato da inscrição para promoção por merecimento, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas pelo candidato;

II - cópia de peça processual ou trabalho jurídico, resultantes de sua atuação como Defensor Público.

§1º - Poderá ainda o candidato, observado o Anexo II da Deliberação CSDP 244/12, instruir o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativo a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

II – certificado de aprovação em curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou de conclusão em curso especializado que promova a inclusão de pessoa com deficiência, em ambos os casos com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

III - cópia de diploma, certidão, título ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado em Direito ou em áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IV – cópia de tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;

V – comprovante de publicação, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins, inclusive em sítios da internet, de obra intelectual de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor Público;

VI – comprovante de prêmio obtido em decorrência de sua atividade funcional, concedido por órgão público ou entidade privada de reconhecida idoneidade;

VII – comprovante de palestra ou curso ministrado em evento de educação em direitos, ou de palestra ou curso ministrado sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública, em instituição

de ensino, órgão público ou Organização não Governamental, ou, ainda, palestra ou curso ministrado com a finalidade de preparação de Estagiários ou Servidores da Defensoria Pública, desde que promovidas ou previamente informadas à EDEPE – Escola da Defensoria Pública, observadas em qualquer caso as diretrizes estabelecidas pelo órgão;

VIII - comprovante de participação, acompanhado em qualquer caso de relato circunstanciado do seu desempenho, em apartado, nas seguintes atividades:

a) atividade extraordinária não gratificada relacionada às atribuições institucionais da Defensoria Pública, previstas no artigo 5º da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

b) atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública, ainda que cumulativamente ao exercício da função de coordenação ou coordenação auxiliar;

c) atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório;

d) participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores Públicos;

e) participação em Encontro Estadual de Defensores Públicos;

f) participação na organização de Pré-Conferência Estadual da Defensoria Pública;

g) participação em Conferência Estadual da Defensoria Pública.

IX – certidão da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, comprovando atuação como integrante de Comissão Editorial da Escola, devendo o candidato relatar a atividade, de forma circunstanciada, em apartado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso VII do § 1º deste artigo, equiparam-se ao palestrante o debatedor, expositor ou orador, dentre outras designações congêneres, não se atribuindo a pontuação de palestrante se a participação do Defensor Público no evento se der na condição de ouvinte, mediador ou presidente de mesa.

§ 3º - Nas hipóteses do inciso VIII, alínea “a”, do § 1º deste artigo, o candidato deverá declarar expressamente que não percebeu remuneração pela atividade institucional extraordinária, bem como, conforme o caso, deverá providenciar a juntada de certidão da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado ou Coordenadoria do Núcleo Especializado, quando se tratar de atuação em Núcleo Especializado ou da Corregedoria-Geral, quando se tratar de atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, atestando o período de atuação do interessado e o desempenho satisfatório.

§ 4º - Na hipótese da atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública ser desempenhada cumulativamente à função de coordenação ou coordenação auxiliar daquele Núcleo, o candidato deverá demonstrar o efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 3º e 4º da Deliberação CSDP 38/07.

§ 5º - Os elementos mencionados neste artigo deverão referir-se ao período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do interessado, por antiguidade ou merecimento, ou de seu ingresso na carreira de Defensor Público, conforme o caso, até o último dia do período indicado no respectivo edital. § 6º - As atividades do período que se refere ao lapso entre o último dia indicado no edital do concurso de promoção e a efetiva promoção serão computadas para o concurso de promoção posterior, mediante comprovação do interessado.

§ 7º - O interessado, no ato da inscrição, poderá requerer o aproveitamento de documentos relativos ao último certame do qual participou, hipótese na qual deverá a Secretaria do Conselho

Superior providenciar o apensamento aos autos do respectivo certame.

§ 8º - Os elementos mencionados neste artigo são obrigatórios apenas para os inscritos para a promoção pelo critério de merecimento, dispensando-se a sua apresentação no caso de inscrição pelo critério exclusivo de antiguidade.

§ 9º- Com a finalidade de otimizar o trabalho de relatoria e revisão, o Defensor Público interessado deverá:

- a) juntar os documentos comprobatórios das atividades, na ordem prevista na Deliberação regente e neste Edital;
- b) juntar cópia de publicação do Diário Oficial em que conste a abertura de inscrição para participação na atividade extraordinária e sua designação;
- c) declarar expressamente a gratuidade de palestras e aulas ministradas;
- d) juntar a certidão de participação em atividade extraordinária, seguida imediatamente do breve relato de seu desempenho.

§ 10º - Na aferição do merecimento somente serão considerados os documentos apresentados conjuntamente com o requerimento de inscrição no certame.

Artigo 7º - Os Defensores Públicos admitidos ao concurso de promoção por merecimento receberão pontos pelo atendimento dos fatores estabelecidos no § 1º do artigo 6º deste edital, podendo somar o limite de 24 (vinte e quatro) pontos, descritos na Escala de Pontuação para Merecimento - Anexo II deste Edital - e divididos da seguinte forma:

I – até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos I a III do § 1º do artigo 6º deste edital;

II – até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos IV, V e IX do § 1º do artigo 6º deste edital;

III - até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas no inciso VII do § 1º do artigo 6º deste edital;

IV - até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos VI e VIII do § 1º do artigo 6º deste edital.

Artigo 8º - Somente serão pontuadas as atividades institucionais extraordinárias que atenderem às condições fixadas no artigo 9º da Deliberação CSDP 244/12.

Artigo 9º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, nos termos do artigo 115, § 2º, da Lei Complementar Estadual 988/06, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 – maior tempo de serviço na classe; 2 – maior tempo de serviço na carreira; 3 - maior tempo de serviço público estadual; 4 - maior tempo no serviço público em geral; 5 – maior idade; 6 - melhor classificação no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 – Os candidatos inscritos no concurso de promoção pelo critério do merecimento que não forem promovidos deverão ser necessariamente inscritos em lista suplementar de merecimento, em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas na lista de merecimento do caput deste artigo (CF - art. 134, § 4º, cc. art. 93, inciso II, alínea "a"; art. 116, § 5º da LC 80/94 e art. 120 da LC 988/06)

Artigo 11 - As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 5

(cinco) dias contados da publicação, apresentar recurso fundamentado contra a sua classificação ou exclusão, dirigido à Presidência do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os recursos serão autuados e distribuídos a Conselheiro que não tenha atuado como Relator ou Revisor, e submetidos à decisão do Colegiado, não cabendo novo recurso contra a decisão do Conselho Superior, salvo por erro material.

Artigo 12 – Após o julgamento dos recursos, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará ao Defensor Público-Geral as listas dos candidatos classificados, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, e mais a lista suplementar por merecimento prevista no artigo 12 da Deliberação CSDP 244/12.

Artigo 13 - Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão restituídos se o candidato assim o requerer, providenciando as respectivas cópias para instrução dos autos.

Artigo 14 - Os prazos estipulados neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 15 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

#### CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo/a Senhor/a Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Ref.: Concurso de Promoção

....., Defensor/a Público/a Nível .....,  
portador/a da Cédula de Identidade RG nº....., em exercício na Regional  
....., Unidade ....., vem respeitosamente requerer sua  
inscrição no Concurso de Promoção referente ao ano de 2015, do Nível II para o Nível III, pelos  
critérios de antiguidade e merecimento (discriminar, se for o caso), nos termos do Edital e da  
Deliberação desse Conselho Superior, juntando os documentos relacionados em anexo (para o  
caso de inscrição por merecimento).

Declara, para os fins constantes do artigo 6º, da Deliberação CSDP 244/12, que não está  
afastado/a do cargo de Defensor/a Público/a, nem sofreu imposição de penalidade por processo  
administrativo disciplinar nos dois últimos anos (apenas para o caso de inscrição por  
merecimento).

Nestes termos,  
pede deferimento.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO II

#### CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – ESCALA DE PONTUAÇÃO POR MERECIMENTO GRUPO I - PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA, COM APRIMORAMENTO DA CAPACITAÇÃO - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS

a) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 - curso de aperfeiçoamento com carga

horária de até 40 horas: 0,2 (dois décimos) ponto;

b) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária de 40 a 180 horas: 0,5 (cinco décimos) ponto;

c) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas: 1,0 (hum) ponto;

d) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos;

e) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública”: 4,0 (quatro) pontos;

f) artigo 7º, § 1º, inciso II, da Deliberação CSDP 244/12 – formação em curso com objetivo específico de inclusão de pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 60 horas: 1,0 (hum) ponto;

g) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Doutor – 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) pontos;

h) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Doutor, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública” – 6,0 (seis) pontos;

i) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Mestre – 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);

j) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Mestre, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública” – 5,0 (cinco) pontos.

**GRUPO II - PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA ESCRITA, COM TRABALHOS JURÍDICOS PARA O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:**

a) artigo 7º, § 1º, inciso IV, da Deliberação CSDP 244/12 – tese - 1,0 (hum) ponto, se de autoria individual, ou 0,5 (cinco décimos) ponto, se de autoria coletiva;

b) artigo 7º, § 1º, inciso V, da Deliberação CSDP 244/12 – trabalho forense, parecer, estudo ou artigo – 1,0 (hum) ponto, se de autoria individual, ou 0,5 (cinco décimos) ponto, se de autoria coletiva;

c) artigo 7º, § 1º, inciso IX, da Deliberação CSDP 244/12 – participação como integrante de Comissão Editorial da EDEPE – 0,5 (cinco décimos) ponto por ano de atuação.

**GRUPO III – EDUCAÇÃO EM DIREITOS, MINISTRANDO PALESTRAS – MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:**

a) artigo 7º, § 1º, inciso VII, da Deliberação CSDP 244/12 – palestra ou curso ministrado em evento de Educação em Direitos, ou sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública - 0,5 (cinco décimos) ponto;

b) artigo 7º, § 1º, inciso VII, in fine, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de preparação ou aperfeiçoamento ministrado a Estagiários ou Servidores da Defensoria Pública – 0,2 (dois décimos) ponto.

**GRUPO IV - PRÓ-ATIVIDADE, REVELADA NA CRIAÇÃO DE FORMAS DE ATUAÇÃO DIGNAS DE PREMIAÇÃO OU ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA EM ESPAÇOS DE RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:**

a) artigo 7º, § 1º, inciso VI, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de prêmio – 2,0 (dois)

pontos, se recebido por atividade individual, ou 1,0 (hum) ponto, se coletiva;

b) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Núcleo Especializado: 1,0 (hum) ponto por ano de atuação;

c) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório: 0,5 (meio) ponto por semestre;

d) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores Públicos: 1,0 (hum) ponto, limitado a uma atividade por ano;

e) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Encontro Estadual de Defensores Públicos: 1,0 (hum) ponto;

f) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação na organização de Pré-Conferência estadual: 1,0 (hum) ponto, mediante certificação da Comissão Organizadora estadual;

g) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação na Conferência Estadual da Defensoria Pública: 0,5 (meio) ponto;

h) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - outras atividades definidas como extraordinárias pelos órgãos da Administração Superior ou pela EDEPE – Escola da Defensoria Pública: 1,0 (hum) ponto por ano.

#### **Ato Normativo DPG-101, de 02-02-2015**

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais e específicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores a que se refere a Lei Complementar 1.219, de 21-11-2013.

**Considerando** que compete ao Defensor Público-Geral do Estado a prática dos atos próprios de gestão, a direção das atividades institucionais e supervisão de sua atuação e a prática de atos relativos à Administração da Defensoria Pública do Estado nos termos do art. 19, incisos I, II e XII, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

**Considerando** a necessidade de definição e de critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais e específicos para fins de pagamento da Bonificação por Resultados criada pela Lei Complementar 1.219, de 21-11-2013;

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar 1.219, de 21-11-2013, Resolve:

#### **Capítulo I- DOS INDICADORES GLOBAIS**

Art. 1º - Fica definido como indicador global da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar 1.219 de 21-11-2013, para o exercício 2015, o desempenho de apoio administrativo, nos termos dos Atos Normativos DPG, Atos da Direção da EDEPE, Atos da Corregedoria- Geral, Deliberações do Conselho Superior e Deliberações do Conselho da EDEPE que regulamentam as atividades de que trata o ANEXO I.

Parágrafo único - O indicador global a que se refere o “caput” deste artigo será avaliado e apurado semestralmente, no primeiro período de 01-11-2014 a 30-04-2015 e no segundo período, de 01-05-2015 a 31-10-2015.

Art. 2º - O Índice de Cumprimento de Metas Globais (ICG) será calculado através da média

aritmética dos Índices de Cumprimento de Metas Específicos (ICE), referentes ao desempenho de cada Unidade Administrativa.

Parágrafo único - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor do Índice de Cumprimento de Metas Globais - ICG, será:

I- igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

II- nunca inferior a 0 (zero);

III- considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Art. 3º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas global (ICA global) será calculado através da média aritmética entre os Índices de Cumprimento de Metas Global (ICG) obtidos em cada período de que trata o art. 1º, parágrafo único, deste

Ato, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{ICA global} = \frac{\text{ICG global} - 1^\circ \text{ semestre avaliado} + \text{ICG global} - 2^\circ \text{ semestre avaliado}}{2}$$

## Capítulo II- DOS INDICADORES ESPECÍFICOS

Art. 4º - Ficam definidos os seguintes indicadores específicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para fins de pagamento da Bonificação por Resultados (BR), nos termos da Lei Complementar 1.219 de 21-11-2013:

I – índice de eficiência administrativa da Defensoria Pública (Iadm);

II – índice de eficiência da gestão administrativa da Defensoria Pública (Iges).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão avaliados e apurados semestralmente, no primeiro período, de 01/11 a 30/04 de cada ano e, no segundo período, de 01/05 a 31/10 de cada ano, com base em roteiro de quesitos objetivos, na forma do Anexo I do presente ato.

Art. 5º - O Índice de Eficiência Administrativa da Defensoria Pública (Iadm) será calculado pela razão entre a somatória de quesitos avaliados positivamente no indicador (Iadm-EF) e a meta estipulada para os quesitos avaliados na Unidade Administrativa (Iadm-META), na seguinte fórmula: 
$$\text{Iadm} = \frac{\text{Iadm-EF}}{\text{Iadm-META}}$$

§1º - O Índice de Eficiência Administrativa da Defensoria Pública (Iadm) corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas Específico (ICE) do desempenho das Regionais; §2º - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da avaliação e apuração do indicador Índice de Eficiência Administrativa da Defensoria Pública (Iadm) deverá estar acompanhado dos roteiros de quesitos devidamente preenchidos pelos órgãos competentes, conforme estabelecido no Anexo I deste Ato.

Art. 6º - O Índice de Eficiência da Gestão Administrativa da Defensoria Pública (Iges) será calculado pela razão entre a somatória de quesitos avaliados positivamente no indicador (Iges-EF) e meta estipulada para os quesitos avaliados na Unidade Administrativa (Iges-META), na seguinte fórmula: 
$$\text{Iges} = \frac{\text{Iges-EF}}{\text{Iges-META}}$$

§1º O Índice de Eficiência da Gestão Administrativa da Defensoria Pública (Iges) corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas Específico (ICE) do desempenho da Administração Superior, dos Núcleos Especializados, da Escola da Defensoria Pública, da Ouvidoria-Geral e da

Corregedoria-Geral.

§ 2º - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados (BR), o resultado da avaliação e apuração do indicador Índice de Eficiência da Gestão Administrativa da Defensoria Pública (Iges) deverá estar acompanhado dos roteiros de quesitos devidamente preenchidos pelos órgãos competentes, conforme estabelecido no Anexo I deste Ato.

Art. 7º - Para efeito da ponderação de que tratam os artigos 5º e 6º deste Ato, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas Específico (ICE), será:

I- igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

II- nunca inferior a 0 (zero);

III- considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Art. 8º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas específico (ICA específico) será calculado através da média aritmética entre os Índices de Cumprimento de Metas Específico (ICE) obtidos em cada período de que trata o art. 1º, parágrafo único, deste Ato, por cada Unidade Administrativa, nos termos da seguinte fórmula:  $ICA \text{ específico} = ICE \text{ 1º semestre avaliado} + ICE \text{ 2º semestre Avaliado}$

### Capítulo III- DO VALOR DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOSBR

Art. 9º- Para fins de composição do valor da Bonificação por Resultados (BR), de que trata o art. 12 do Ato Normativo DPG 98 de 06-10-2014, ficam estabelecidos:

I- Meta para o índice global: 1.648,34 pontos;

II- Meta para os índices específicos para:

a) Regional Araçatuba = 74,17 pontos;

b) Regional Bauru= 74,17 pontos;

c) Regional Campinas= 74,17 pontos;

d) Regional Central= 77,5 pontos;

e) Regional Criminal= 73,33 pontos;

f) Regional Grande ABCD= 75,83 pontos;

g) Regional Guarulhos= 75,83 pontos;

h) Regional Infância e Juventude= 75 pontos;

i) Regional Jundiaí= 74,17 pontos;

j) Regional Leste= 75,83 pontos;

k) Regional Marília= 74,17 pontos;

l) Regional Mogi das Cruzes= 74,17 pontos;

m) Regional Norte-Oeste= 74,17 pontos;

n) Regional Osasco= 75,83 pontos;

o) Regional Presidente Prudente= 74,17 pontos;

p) Regional Ribeirão Preto= 74,17 pontos;

q) Regional São Carlos= 75,83 pontos;

r) Regional de São José do Rio Preto= 74,17 pontos;

s) Regional de São José dos Campos= 74,17 pontos;

t) Regional Santos= 74,17 pontos;

u) Regional Sorocaba= 74,17 pontos;

- v) Regional Sul= 75,83 pontos;
- w) Regional Taubaté= 74,17 pontos;
- x) Regional Vale do Ribeira= 74,17 pontos;
- y) Núcleos Especializados= 53,33 pontos;
- z) Escola da Defensoria Pública= 57,5 pontos
- aa) Ouvidoria- Geral= 45 pontos;
- ab) Corregedoria- Geral= 53,33 pontos;
- ac) Administração Superior= 22,5 pontos.

III- Percentual: 20%.

Art. 10- As questões elencadas no Anexo I deste Ato deverão ser respondidas pelo Órgão Avaliador Competente e protocoladas ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10-05-2015, em relação ao primeiro semestre avaliado, e até dia 10/11/15, em relação ao segundo semestre avaliado.

§1º. Serão responsáveis pelo preenchimento e envio dos questionários:

I- Em cada Regional da Defensoria Pública: o Diretor Administrativo Regional;

II- Na EDEPE: o Defensor Público Diretor da EDEPE, no que concerne à avaliação das atividades desempenhadas pela EDEPE; e o Servidor designado pelo Diretor, no que concerne à avaliação das atividades desempenhadas pelos demais órgãos;

III- Na Corregedoria-Geral: a Corregedora-Geral, no que concerne à avaliação das atividades desempenhadas pela Corregedoria-Geral; e o Servidor designado pela Corregedora-Geral, no que concerne à avaliação das atividades desempenhadas pelos demais órgãos;

IV- Na Administração Superior: os Diretores de Departamento e, nos demais órgãos, os servidores designados pelo Defensor Público Coordenador.

§2º - No caso de o quesito não ser aplicado à Unidade Administrativa, os responsáveis de que trata o §1º deste artigo deverão apresentar justificativa fundamentada, que será analisada pela Comissão Técnica de Avaliação de Resultado para fins do cálculo do índice específico da Unidade avaliada.

Art. 11 - As metas fixadas para os indicadores globais e específicos neste Ato são vigentes para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro de 01-11-2014 a 31-10-2015. Parágrafo único. Na ocorrência de fatores que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Técnica de Avaliação de Resultado.

Art. 12 - Cabe à Comissão Técnica de Avaliação de Resultado a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância em relação aos índices apurados, os servidores das Unidades Administrativas poderão apresentar recurso administrativo perante a Comissão Técnica de Avaliação de Resultado, nos termos do art. 11, do Ato Normativo DPG 98, de 06-10-2014.

Art. 13 - O pagamento dos valores referentes à Bonificação por Resultados do exercício de 2015 será realizado semestralmente, nos meses de julho e dezembro.

Art. 14 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

01-11-2014.

**Para acessar a tabela, clique aqui**

## **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Comunicado CGDP-6, de 02-02-2015**

**Considerando** a diretriz inserida no Plano de Trabalho apresentado pela Corregedora-Geral, focada na orientação da atividade funcional dos membros da instituição, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar estadual 988, de 9 de janeiro de 2006;

**Considerando** a disposição do artigo 171, §2º, da Lei Complementar estadual 988/06, que estabelece parâmetros mínimos de atuação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado; Considerando a necessidade de transparência e publicidade no desempenho das atribuições institucionais;

A Corregedora Assistente da Defensoria Pública do Estado, respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral, COMUNICA que, para os fins dos artigos 34, inciso I, e 171, “caput”, da Lei Complementar estadual 988, de 9 de janeiro de 2006, e do art. 105, inciso I da Lei Complementar 80, de 12-01-1994, será adotado o seguinte CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015:

#### **REGIONAL/UNIDADE DATA PROGRAMADA**

UNIDADE MOGI DAS CRUZES - 02 a 05 de março

UNIDADE BAURU - 16 a 19 de março

UNIDADE OSASCO - 07 a 10 de abril

UNIDADE PIRACICABA - 27 a 30 de abril

UNIDADE PENHA - 11 e 12 de maio

UNIDADE TATUAPÉ - 13 e 14 de maio

REGIONAL SOROCABA - Unidades SOROCABA, ITAPETININGA E AVARÉ - 08 a 18 de junho

1. As Correições Ordinárias terão início às 10 horas do primeiro dia programado, com término às 17 horas do último dia.

2. Os Defensores Públicos em atividade nas Regionais e Unidades indicadas deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos, salvo se estiverem participando de audiência ou de atendimento ao público, assim como os estagiários e servidores da Defensoria Pública em seus horários regulares de atividade.

3. Os trabalhos terão início com reunião geral com todos os Defensores Públicos juntamente com os representantes da Corregedoria-Geral.

4. Os Defensores Públicos deverão deixar à disposição dos Corregedores os relatórios mensais de atividades e as peças correspondentes para verificação, nos termos dos artigos 8º e 9º do Ato Normativo CGDP 19/2010.

5. O Defensor Público Coordenador da Unidade fica encarregado de dar publicidade ao presente comunicado, afixando-o em lugar acessível ao público e nas dependências reservadas à Defensoria Pública do Estado.

6. O cronograma poderá ser previamente alterado por razões de interesse público, assegurada a devida publicidade.

7. As Unidades Bauru e Piracicaba, nas quais já houve a realização de correição no ano de 2014, serão visitadas pela Corregedoria-Geral para verificação das recomendações e orientações

gerais e individuais expedidas. Haverá, ainda, a realização de correições individuais nas defensorias em que não houve a realização de correição.

8. Sem prejuízo das correições ordinárias, poderão ser realizadas também Correições Extraordinárias com a finalidade precípua de acompanhamento da regularização das atividades funcionais dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, em especial, quanto ao atendimento das recomendações gerais e específicas emanadas da Corregedoria-Geral.

9. No mês de fevereiro de 2015 serão realizadas as correições nas defensorias públicas das Unidades visitadas pela Corregedoria-Geral em 2014, cujos titulares encontravam-se afastados. A Corregedoria-Geral encaminhará mensagem eletrônica aos Defensores Públicos, de modo a agendar as datas das correições.

Atenciosamente,

Carolina de Melo Teubl Gagliato

Defensora Pública Corregedora Assistente (respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral)

### **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Ato do Coordenador Geral de Administração, de 14-1-2015**

Aplicando, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 4590/2014, em face da empresa S. B. C. S. E. Ltda, inscrita no CNPJ sob o 04.078.456/0001-25, a pena de multa diária, calculada à razão de 0,5% sobre o valor da obrigação, fixada no montante de R\$ 498,63, regulamentada pelo art. 2º, caput, do Ato Normativo DPG 01/2007”.

#### **Ato do Coordenador Geral de Administração, de 14-1-2015**

**Aplicando**, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 4591/2014, em face da empresa S. B. C. S. E. Ltda, inscrita no CNPJ sob o 04.078.456/0001-25, a pena de multa de mora, calculada à razão de 0,5% sobre o valor da obrigação até o 15º dia e de 1,0% sobre o valor da obrigação a partir do dia 16º dia, fixada no montante de R\$ 2.849,30, regulamentada pelo art. 2º, caput, do Ato Normativo DPG 01/2007”.

#### **Ato do Coordenador Geral de Administração, de 19-1-2015**

**Aplicando**, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos nº 6028/2014, em face da empresa N. P. P. S. Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.163.144/001-48, a pena de multa contratual, tendo como parâmetro a parte não executada do contrato, no valor de R\$ 3.735,61 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), regulamentada pelo art. 3º, I, do Ato Normativo DPG nº 01/2007”.

#### **Ato do Coordenador Geral de Administração, de 16-1-2015**

**Aplicando**, à vista do que consta do Procedimento Sancionatório – autos 6030/2014, em face da empresa N. P. P. S. Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o 12.163.144/001-48, a pena de multa contratual, tendo como parâmetro a parte não executada do contrato, no valor de R\$ 1.606,98, regulamentada pelo art. 3º, I, do Ato Normativo DPG 01/2007”.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

#### **Comunicado**

Processo nº 0096/2014

Contrato nº 002/2015

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA – REGIONAL CENTRAL

Contratada: JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços na área de construção civil para reparos gerais em edifício.

Valor: R\$ 62.570,51 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Data da Assinatura: 27/01/2015.

Vigência: O CONTRATO vigorará desde a emissão da ordem de serviços e até o término das obrigações assumidas.

Gestor do contrato: Nomeio como gestor do presente contato o Engenheiro Gilberto Ferraz Kfourri.  
Comunicado

Processo nº 6307/2014

Interessado: Defensoria Pública – Regional Central

Assunto: Contratação de empresa para a confecção de placa metálica de identificação sala de fórum Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no uso da competência a mim conferida pelo artigo 60, da Lei Complementar nº988, de 09/01/2006, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos,

AUTORIZO e DISPENSO A LICITAÇÃO para a confecção de placa metálica de identificação para a sala de Fórum Dr. João Mendes Jr. pela empresa AG RELEVO COMERCIO DE PLACAS LTDA, cujo valor é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

### **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Ata – Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Aos 16-01-2015, às 9 horas, na sala de reuniões da Ouvidoria na Avenida da Liberdade, 32, 2º andar, deu-se a Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.

Presentes as Coordenadoras Carolina Dalla Valle Bedicks e Marina Costa Craveiro Peixoto, bem como os integrantes: Adriana Vinhas Bueno, Allan Ramalho Ferreira, Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan, Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes, Anaí Arantes Rodrigues, Carolina Nunes Pannain Gioia, Debora Machado Cavalcante, Felipe Amorim Princesa, Hellen Cristina Lago Ramos, Leandro Silvestre Rodrigues, Lucas Akira Pascoto Nishikawa, Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho e Silva, Rafael Negreiros Dantas de Lima, Rafael Paula Eduardo Faber, Sabrina Nasser de Carvalho, Valéria Correa Silva Ferreira e Vanessa Chalegre de Andrade Franca. Ausentes justificadamente: Luiza Lins Veloso. I – COMUNICAÇÕES DA

COORDENAÇÃO: 1) Monitoramento do IV Ciclo de Conferências (Dez/2014) – a coordenação deu informe sobre a participação na reunião com a sociedade civil. 2) Caso Leilões – a coordenação informou que mais de 140 pedidos de CUEM já foram protocolados da Secretaria Estadual de Habitação e que o trabalho com a comunidade continua. No entanto, a Secretaria está devolvendo os pedidos alegando que os requisitos mínimos não são atendidos. 3) Caso Rodoanel – a coordenação informou que, na comunidade do Jd. Corisco, apenas um morador pediu intervenção do Núcleo no processo de desapropriação. 4) Condege Seminário Nacional – o evento deve ocorrer entre os dias 26 e 27 de março, em Manaus. O Núcleo comporá uma das mesas e, ao menos, 5 vagas devem ser disponibilizadas para os colaboradores. 5) Visita à Unidade de São Bernardo do Campo – a coordenação comunicou que visitou a Unidade de São Bernardo do Campo e que o principal problema relacionado à temática do Núcleo na cidade são as remoções administrativas realizadas pelo município (mesmo em área particular). Uma reunião com a prefeitura da cidade deve ser marcada para debater esse problema. 6) Lei 13.089/2015 – a coordenação deu informe sobre a aprovação do Estatuto da Metrópole. 7) Calendário de reuniões

2015 – a coordenação enviou o novo cronograma para os colaboradores. II – DISCUSSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 99/2008 (Coordenação) – deliberou-se, por unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo; 2) PA 44/2007 (Coordenação) – deliberou-se, por unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo; 3) PA 78/2007 (Coordenação) – deliberou-se, por unanimidade, por elaborar uma minuta de ação e encaminhá-la para a Unidade Fazenda; 4) PA NDCH 02\_2011 (Coordenação) – deliberou-se, por unanimidade, por arquivar cópias das principais peças do Procedimento Administrativo e por enviar um relatório de não atuação do NEHABURB ao Núcleo de Direitos Humanos; 5) PA 24/2010 (Dra. Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho) - deliberou-se, por unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo; 6) PA 28/2014 (Dr. Allan Ramalho Ferreira) – uma vistoria na comunidade foi agendada; 7) 63/2007 (Dra. Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan) – a pedido da relatora deliberou-se, por unanimidade, por prorrogar a discussão do PA para a próxima reunião ordinária; 8) 64/2007 (Dra. Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes) – o PA foi enviado por malote com providências; 9) PA 71A/2007 (Dr. Felipe Amorim Princesa) – deliberou-se, por unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo; 10) PA 78A/2007 (Dra. Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes) - o PA foi enviado por malote com providências; 11) PA 86/2008 (Dra. Vanessa Chalegre de Andrade Franca) - o PA foi enviado por malote com providências; 12) PA 35/2010 (Dr. Leandro Silvestre Rodrigues e Silva) – o PA foi enviado por malote com providências; 13) PA 26A/2011 (Dra. Anaí Arantes Rodrigues) - o PA foi enviado por malote com providências; 14) PA 29/2012 (Dra. Anaí Arantes Rodrigues) – deliberou-se, por unanimidade, por entrar em contato com a comunidade e pelo arquivamento do procedimento administrativo; 16) PA 20/2014 (Dr. Felipe Amorim Princesa) – o PA foi devolvido com providências; 17) PA 32/2014 (Dra. Adriana Vinhas Bueno) – o PA foi enviado à relatora por malote; 18) PA 67/2012 (Dra. Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 19) PA 09/2014 (Dra. Carolina Nunes Pannain Gioia) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 20) PA 22/2012 (Dra. Anaí Arantes Rodrigues) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 21) PA 68/2012 (Dra. Hellen Cristina Lago Ramos) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 22) PA 35/2012 (Dr. Lucas Akira Pascoto Nishikawa) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 23) PA 19/2014 (Dra. Carolina Nunes Pannain Gioia) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião; 24) PA 21/2011 (Dra. Debora Machado Cavalcante) – carga do procedimento administrativo realizada na reunião. A reunião encerrou-se às 13 horas.

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA**

### **Comunicado**

O Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária convoca, nos termos do art. 18, inc. III, da Deliberação CSDP 38, de 04-05-2007, os Defensores Públicos do Estado membros e colaboradores do Núcleo, abaixo nomeados, para participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 30-01-2015, das 9h às 11h, no prédio da Defensoria Pública localizado na Av. Liberdade, 32 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, bem como das atividades de inspeção aos Centros de Detenção Provisória de São Paulo Osasco I e II, Guarulhos I e II, Franco da Rocha e Itapeverica da Serra, das 11h30 às 18h.

Adriana Mayer dos Santos, Andre Eugenio Marcondes, Ângelo Camargo Dalben, Bruno Lopes de

Oliveira, Bruno Shimizu, Caio Marcelo Dias da Silva, Carmen Silvia de Moraes Barros, Cristina Emy Yokaichiya, Eduardo Queiroz Carboni Nogueira, Juliana Garcia Belloque, Laura Sarti Cortes, Leandro de Col Loss, Lívia Correia Tinoco, Luana Pereira do Amaral, Danielly Salviano Pereira Silva, Mailane Ramos dos Santos Rodrigues de Oliveira, Marcelo Carneiro Novaes, Mateus Oliveira Moro, Rafael Folador Strano, Saulo Dutra de Oliveira, Sidnei Francisco Neves, Thiago Pedro Pagliuca Santos, Verônica dos Santos Sionti, Vinicius da Paz Leite.

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Comunicado**

O Coordenador do Núcleo Especializado de defesa do Consumidor convoca, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação 38, de 04-05-2007, os Defensores Públicos do Estado membros e colaboradores do Núcleo, abaixo nomeados, para participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 06-02-2015, das 10h às 12h30 na sala de reuniões na Av. Liberdade 32 - 4º andar em São Paulo/SP

#### Participantes:

Alex Gomes Seixas, Alvimar Virgílio de Almeida, Francisco Romano, Horácio Xavier Franco Neto, José Moacyr Doretto Nascimento, Júlio César Tanone, Julio Grostein, Luiz Fernando Baby Miranda, Mike Luiz Sella da Costa, Nelise Christino de Castro Santos, Ricardo Cesar Franco, Rodrigo Emiliano Ferreira, Silvia Caniver Drago, Tatiana de Souza Kotake.

#### Expediente:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- II - Comunicações da Coordenação
- III – Manifestações dos integrantes do Núcleo sobre assuntos diversos

#### Ordem do dia:

PA NUDECON 007/2013

Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

Assunto: Eventual golpe aplicado pela empresa "All Net - Núcleo de Formação Profissional"

Relator: Mike Luiz Sella da Costa

PA NUDECON 001/2014

Interessado: Instituto Alana

Assunto: Representação – Estratégias abusivas de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil.

Relator: Coordenação

PA NUDECON 001/2015

Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor Assunto: Analisar medidas cabíveis com relação à crise hídrica

Relator: Coordenação